

TARIFA PORTUÁRIA



Deliberação-DG nº 119/2022,
de 24/08/2022
ANTAQ - Agência
Nacional de Transportes
Aquaviários



VIGÊNCIA:
a partir de 23/09/2022



Diário Oficial da União Nº
162 de 25 de agosto de
2022



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Tabela I
Infraestrutura de Acesso Aquaviário

2	Tarifa variável, pela tonelagem de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	
2.1	Para operações de longo curso:	
2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	R\$ 1,19
2.1.2	De carga geral, containerizada.	R\$ 0,22
2.1.3	De granéis sólidos.	R\$ 1,03
2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	
2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	R\$ 1,19
2.2.2	De carga geral, containerizada.	R\$ 0,23
2.2.3	De granéis sólidos.	R\$ 1,03
2.2.4	De granéis líquidos.	R\$ 1,03
2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	R\$ 3,35
2.2.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	R\$ 1,19

Tabela II
Instalações de Acostagem

1	Para o berço 403, 404	
1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	
1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	R\$ 7,06
1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	R\$ 7,06
1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	
1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	R\$ 7,06
1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	R\$ 7,06
2	Para o berço 401, 402 e 405	
2.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	
2.1.1	Para operações de longo curso no berço.	R\$ 0,59
2.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	R\$ 0,59
2.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	
2.2.1	Para operações de longo curso no berço.	R\$ 0,59
2.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	R\$ 0,59
3	Para o berço 101, 102 e 103	
3.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	
3.1.1	Para operações de longo curso no berço.	R\$ 0,48

3.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	R\$ 0,48
3.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	
3.2.1	Para operações de longo curso no berço.	R\$ 0,48
3.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	R\$ 0,48
4	Para o berço 301A, 301B e 301C	
4.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	
4.1.1	Para operações de longo curso no berço.	R\$ 4,82
4.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	R\$ 4,82
4.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	
4.2.1	Para operações de longo curso no berço.	R\$ 4,82
4.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	R\$ 4,82

Tabela III
Infraestrutura Operacional ou Terrestre

1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	R\$ 1,03
1.1	Derivados do Petróleo - CAP.	R\$ 6,54
2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	R\$ 18,76
3	Por veículo movimentado pelo sistema roll-on roll-off.	R\$ 37,33

Tabela IV
Movimentação de Cargas

1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	R\$ 1,45
2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	R\$ 10,41

Tabela V
Utilização de Infraestrutura de Armazenagem

1	Áreas cobertas:	
1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	
1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 2,09
1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 2,72

1.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	
1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 2,09
1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 2,72
1.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	
1.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 23,95
1.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 28,37
1.4	Contêiner vazio, por unidade:	
1.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 11,96
1.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 14,19
1.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	
1.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 2,09
1.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 2,72
1.6	Mercadorias a granel líquido, por tonelada:	
1.6.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 2,09
1.6.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 2,72
1.7	Por contêiner refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade:	
1.7.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 23,95
1.7.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 28,37
2	Áreas descobertas:	
2.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	
2.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 2,09
2.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 2,72
2.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	
2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 2,09
2.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 2,72
2.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	
2.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 23,95
2.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 28,37
2.4	Contêiner vazio, por unidade:	
2.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 11,96
2.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 14,19
2.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	

2.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 2,09
2.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 2,72
2.6	Mercadorias a granel líquido, por tonelada:	
2.6.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 2,09
2.6.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 2,72
2.7	Por contêiner refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade:	
2.7.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 23,95
2.7.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 28,37
3	Veículos, por veículo e por dia.	
3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 22,93
3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 45,86
4	Carga de Projeto, por carga e por dia.	
4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 2,09
4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 2,72

Tabela VI
Utilização de Equipamentos

1	Pela utilização de guindaste elétrico de pórtico, por hora ou fração:	
1.1	Com capacidade até 5 toneladas.	R\$ 99,67
1.2	Com capacidade superior a 5 toneladas.	R\$ 138,99
2	Pela utilização de guindaste elétrico de pórtico e equipamentos específicos, por tonelada movimentada.	R\$ 3,68
3	Pela utilização de empilhadeira, por hora ou fração:	
3.1	Com capacidade até 3 toneladas.	R\$ 150,38
3.2	Com capacidade superior a 3 toneladas.	R\$ 150,38
4	Pela utilização de autoguindaste, por hora ou fração.	R\$ 138,99
5	Pela utilização de pá carregadeira, por hora ou fração.	R\$ 225,58
7	Pela utilização de caminhão basculante, por hora ou fração.	R\$ 275,70
10	Pela utilização de trator, por hora ou fração.	R\$ 225,58

Tabela VII

Diversos Padronizados

1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m ³ por mês ou fração.	R\$ 1,03
2	Pela entrega de energia elétrica:	
2.1	à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração;	R\$ 1,03
2.2	para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por dia ou fração.	R\$ 1,03
3	Pelo carregamento ou descarga de mercadoria em veículo de terceiros, por tonelada de carga.	
4	Pela pesagem de mercadoria carregada em veículo de terceiros, por veículo de transporte.	R\$ 22,93
5	Pela pesagem de tara de veículos de terceiros, por veículo de transporte.	R\$ 22,93
10	Pela utilização de área em armazéns com fins diversos à armazenagem, por m ² , por dia.	R\$ 1,82
11	Pela utilização de área em pátios, por m ² , por dia	
11.1	Estocagem (alocação/estacionamento) de caminhões/veículos fora de uso operacional	R\$ 1,82
14	Pela utilização de área coberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m ² , por dia.	R\$ 1,82
15	Pela utilização de área descoberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m ² , por dia.	R\$ 1,82

Tabela VIII

Uso Temporário e Arrendamento Realizado com Base em Estudos Simplificados

1	Pelo uso temporário de área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas, por m ² , por mês ou fração.	R\$ 3,76
3	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas, por m ² , por mês ou fração.	
3.1	Áreas primárias (com acesso à berço)	
3.1.1	Sítio padrão	
3.1.1.1	Granel Sólido	R\$ 13,97
3.1.1.2	Granel Líquido	R\$ 4,35
3.1.1.3	Carga Geral	R\$ 11,26
3.1.3	Sítio padrão negativo	

3.1.3.1	Granel Sólido	R\$ 3,45
3.1.3.2	Granel Líquido	R\$ 2,04
3.1.3.3	Carga Geral	R\$ 5,53

3.2	Retroáreas (sem acesso à berço)	
3.2.1	Sítio padrão	
3.2.1.1	Granel Sólido	R\$ 2,30
3.2.1.2	Granel Líquido	R\$ 4,35
3.2.1.3	Carga Geral	R\$ 13,81
3.2.3	Sítio padrão negativo	
3.2.3.1	Granel Sólido	R\$ 1,53
3.2.3.2	Granel Líquido	R\$ 2,04
3.2.3.3	Carga Geral	R\$ 3,76

Tabela IX Complementares

1	Fornecimento de fotocópias, por unidade	R\$ 0,76
2	Transbordo de carga geral, embarcada fora do porto, por tonelada	R\$ 7,64
3	Embarque ou desembarque de equipamentos e máquinas pesadas, por unidade	R\$ 305,78
4	Outros serviços não especificados (art. 8º, §4º e §5º da Resolução nº 61-ANTAQ, 2021)	Conv.

NORMAS DE APLICAÇÃO

TABELA I - INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO

ABRANGÊNCIA

As tarifas desta Tabela remuneram a utilização da infraestrutura de acesso aquaviário, isto é:

1. As obrigações da Administração Portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;
2. Profundidades adequadas às embarcações no canal de acesso, nas bacias de evolução e junto às instalações de acostagem;
3. Balizamento e a sinalização do canal de acesso, desde o seu início até as instalações de acostagem;
4. Áreas de fundeio; e
5. Demais requisitos da infraestrutura quanto à prevenção de riscos operacionais e ambientais, incluindo gestão e combate às emergências.

FRANQUIAS OU ISENÇÕES ADICIONAIS

1. Combustível, água e gêneros alimentícios destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo.
2. Navios de guerra, quando não em operação comercial.

REGRAS DE APLICAÇÃO

1. As tarifas desta tabela aplicam-se uma só vez, cumulativamente, integralmente, no caso de baldeação de mercadorias por meio de embarcação auxiliar ou com passagem pelo cais, bem como às mercadorias descarregadas para livrar o convés ou porão do navio;
1. As tarifas desta tabela aplicam-se uma só vez, cumulativamente, integralmente, no caso de baldeação de mercadorias por meio de embarcação auxiliar ou com passagem pelo cais, bem como às mercadorias descarregadas para livrar o convés ou porão do navio;
2. As tarifas desta tabela incidem também sobre os navios descarregados ou do tipo roll-on roll-off.
3. Para as embarcações com perfil misto de carga, será considerado, para efeito de cobrança da modalidade 2 desta Tabela, o enquadramento na tarifa de maior valor.
4. Valor mínimo R\$ 22,52.

TABELA II - INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

ABRANGÊNCIA

As tarifas desta Tabela remuneram a utilização da infraestrutura de acostagem, isto é:

1. As obrigações da Administração Portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;

2. Cais, píeres e pontes de atracação que permitam a execução segura da movimentação de cargas, de tripulantes e de passageiros;

3. Instalações, redes e sistemas, localizados na faixa de cais, para iluminação, água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, combate a incêndio, proteção ambiental, segurança do trabalho, sanitários e estacionamento, bem como vigilância dessas dependências portuárias.

FRANQUIAS OU ISENÇÕES ADICIONAIS

1. Considera-se que o período de atracação começa com a acostagem da embarcação, concedendo-se, na desatracação, franquia de 60 minutos.

2. São franqueados do pagamento das taxas desta tabela as embarcações auxiliares, quando atracadas as embarcações em operação no cais.

REGRAS DE APLICAÇÃO

1. As tarifas desta tabela serão fixadas por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração de hora, cumulativamente;

2. As tarifas da Tabela II serão cumulativas com as tarifas da Tabela I;

3. Nas atracções de proa ou de popa, a aplicação das tarifas desta tabela será feita considerando que a ocupação da instalação de acostagem corresponde à dimensão da boca da embarcação. No caso das instalações de acostagens descontínuas, a aplicação das tarifas desta tabela levará em conta o comprimento total da embarcação acostada;

4. As tarifas desta tabela não incluem os serviços relativos à atracação, desatracação, amarração, desamarração e deslocamentos da embarcação ao longo do local de acostagem;

5. As tarifas desta tabela aplicam-se também às embarcações que, quando autorizadas pela Administração Portuária, operem a contrabordo de outras atracadas ao cais. Nesse caso, será considerado para efeito de cobrança o comprimento total da embarcação;

6. As tarifas desta tabela serão multiplicadas por dois sempre que a embarcação permanecer atracada, sem operar, por motivo alheio à Administração Portuária;

7. Considera-se excetuada da regra estabelecida na alínea anterior, quando a embarcação estiver atracada para reparos emergenciais inadiáveis que não puderem ser realizados durante o período de operação das cargas; quando a desatracação for impedida por fenômenos intransponíveis da natureza que afetam a segurança das pessoas e das cargas ou de sua qualidade; bem como por manobras de navios de guerra;

8. A embarcação será considerada acostada ao cais ou a outra embarcação a partir do momento em que o primeiro cabo for passado ao cais ou à outra embarcação, e desacostada, no instante em que for largado o último cabo.

Valor mínimo R\$ 145,93.

TABELA III - INFRAESTRUTURA OPERACIONAL OU TERRESTRE

ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram a utilização da infraestrutura terrestre, por ela mantida, que os operadores portuários ou requisitantes encontram para acesso e execução de suas operações no porto, incluindo:

1. Obrigações da Administração Portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;
2. Arruamento;
3. Pavimentação;
4. Sinalização e iluminação;
5. Acessos rodoviários ou ferroviários, quando construídas ou mantidas pela Administração Portuária;
6. Dutos e instalações de combate a incêndio;
7. Redes de água;
8. Esgoto;
9. Despesas com Energia Elétrica e Telecomunicação;
10. Instalações sanitárias;
11. Áreas de estacionamento;
12. Sistema de proteção ao meio ambiente e de segurança do trabalho;
13. Vigilância das dependências portuárias.

FRANQUIAS OU ISENÇÕES ADICIONAIS

1. É franqueada a movimentação de tampões de porão ocorrida durante o período de 15 horas de domingos e feriados, e depois das 22 horas de qualquer dia, até às 7 horas do turno diurno imediato, desde que previamente autorizada pela Administração Portuária.

REGRAS DE APLICAÇÃO

1. As tarifas desta tabela serão fixadas por tonelada ou por unidade de carga movimentada;
2. Na movimentação de passageiros, as tarifas desta tabela serão cobradas apenas por passageiro embarcado ou desembarcado. No caso dos passageiros em trânsito, que desembarcarem para passeios turísticos, será executada uma única cobrança, tanto pela saída como pela entrada serão feitas duas cobranças, uma no desembarque e outra no reembarque;
3. As tarifas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador, no caso do sistema roll-on roll-off;
4. No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, sem alfandegamento, as tarifas desta tabela serão cobradas do armador ou requisitante, considerando os dois movimentos, remunerando as operações de descarga e de embarque;

5. As tarifas desta tabela são devidas pelo dono da mercadoria ou requisitante, no caso das operações que dispensem a intervenção de operadores portuários;

6. Na movimentação de mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas, as tarifas desta tabela serão acrescidas de 50%.

7. No caso de safamento, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, com descarga para o cais e embarque no mesmo navio, as tarifas desta Tabela serão cobradas do Armador ou requisitante, uma só vez, e remunerarão as operações de descarga e de embarque.

Valor mínimo R\$ 18,76.

Tabela IV - Movimentação de Cargas

ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram a movimentação de cargas nos portos organizados, incluindo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento ou descarga de embarcações.

FRANQUIAS OU ISENÇÕES ADICIONAIS

Estão isentos do pagamento das tarifas desta tabela:

1. Os volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes;
2. Os volumes que contenham amostra de nenhum ou pequeno valor, isentos de impostos de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro.

REGRAS DE APLICAÇÃO

1. A presente tabela só será aplicada nos casos em que a Administração Portuária atuar como operador portuário, situações em que não será aplicada a tabela referente à utilização da infraestrutura operacional e terrestre;
2. As tarifas desta tabela serão fixadas por tonelada ou por unidade de carga movimentada;
3. As tarifas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador, no caso do sistema roll-on roll-off;
4. No caso em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria, a cobrança será feita por tonelada movimentada, ficando facultada a cobrança por unidade se for definido responsável único para o pagamento do serviço;
5. No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito, sem alfandegamento, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, as tarifas desta tabela serão cobradas do armador ou requisitante, considerando os dois movimentos;

6. Na paralisação de serviço por tempo superior a 00 minutos, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal que permanecer inativo, quando a paralisação ocorrer por motivo de sua responsabilidade. No caso de a paralisação ocorrer por motivo de chuva ou de força maior, será cobrada do requisitante 0% da despesa do pessoal que permanecer inativo;

7. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 50%;

8. As tarifas desta tabela serão majoradas em até 100% quando aplicadas nos serviços prestados em feriados ou horários noturnos;

9. No caso de safamento, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, com descarga para o cais e embarque no mesmo navio, as tarifas desta Tabela serão cobradas do Armador ou requisitante, uma só vez, e remunerarão as operações de descarga e de embarque;

10. O item 15 desta Tabela se aplica quando o serviço de pesagem não for realizado pela Administração Portuária;

Valor mínimo R\$ 20,84.

Tabela V - Utilização de Infraestrutura de Armazenagem

ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram o atendimento prestado pela Administração Portuária de fiel guarda e conservação de mercadorias importadas, a exportar ou em trânsito, depositadas sob sua responsabilidade, incluindo o recebimento, abertura para conferência aduaneira, pesagem das mercadorias avariadas, bem como a entrega.

FRANQUIAS OU ISENÇÕES ADICIONAIS

Estão franqueados do pagamento das tarifas desta tabela:

1. A bagagem acompanhada ou desacompanhada, que não perca a conceituação de bagagem, e outros artigos ou mercadorias previstas na legislação em vigor, se retirados no prazo de 5 dias corridos, contados da data da respectiva descarga;
2. Os artigos de pequeno valor, isentos de imposto de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro, desde que retirados no prazo de 2 dias corridos do recebimento;
3. As mercadorias nacionais de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o 2º dia contado da data do seu recebimento pela Administração Portuária. Neste caso, exclui-se da contagem o dia do recebimento e inclui-se o dia do embarque da mercadoria;
4. As mercadorias de importação por cabotagem ou navegação interior, desde que a retirada das cargas ocorra até o 2º dia contado da data do seu recebimento nas instalações portuárias;
5. O contêiner recebido vazio ou esvaziado nas dependências portuárias no prazo de 5 dias corridos após o recebimento ou esvaziamento.

As tarifas desta tabela não incidem sobre as cargas de importação descarregadas com destino a outros recintos alfandegados, se retiradas no prazo de quarenta e oito horas após o seu recebimento nas instalações portuárias.

Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria, a cobrança será feita por tonelada, ficando facultada a cobrança por unidade se for definido responsável único para o pagamento do serviço.

REGRAS DE APLICAÇÃO

1. Expirados os prazos de franquia previstos nesta tabela, sem que as mercadorias ou contêineres tenham sido retirados das instalações portuárias, passarão a incidir sobre eles as tarifas de armazenagem desde a data do recebimento;
2. Os períodos de armazenagem são contados a partir do recebimento das mercadorias nas instalações portuárias, ou após o vencimento dos prazos de franquia concedidos. O vencimento dos períodos de armazenagem será prorrogado para o dia útil seguinte, sempre que ocorrer em Domingos ou feriados;
3. As tarifas dessa tabela não incidem sobre a mercadoria movimentada de uma embarcação diretamente para outra embarcação ou para veículo rodoviário ou ferroviário, sem permanência nas instalações portuárias;
4. As tarifas desta tabela, quando estabelecidas na forma ad valorem, incidirão sobre o valor CIF constante na declaração de importação para as mercadorias de importação do estrangeiro, e sobre o valor comercial constante da nota fiscal para as mercadorias nacionais ou nacionalizadas;
5. As tarifas desta tabela estabelecidas por m² serão aplicadas sobre o total da área ocupada pelas mercadorias de um mesmo dono ou requisitante, independentemente de serem depositadas em área contínua ou em áreas descontínuas. O local de depósito das mercadorias será definido em função da disponibilidade de áreas, ou a critério da Administração Portuária;
6. As tarifas desta tabela, quando cobradas por tonelada, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
7. A armazenagem de mercadoria em trânsito é devida pelo armador ou pelo requisitante da descarga;
8. Considera-se em trânsito: (a) a mercadoria procedente de um porto, manifestada para outro e descarregada para posterior reembarque; (b) a mercadoria destinada a País que mantenha convênio com o Brasil, descarregada para posterior transporte por via terrestre;
9. As despesas com as atividades executadas para dar consumo a mercadorias, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as tarifas de serviços portuários e outras decorrentes de lei, em que elas tiverem incidido;
10. As mercadorias importadas do estrangeiro, recebidas nas dependências portuárias, serão consideradas abandonadas após expirados os prazos determinados no inciso II do art. 23 do Decreto-Lei nº 1455, de 1976, sendo o fato informado à Receita Federal do Brasil - RFB com vistas à pena de perdimento;
11. As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 30 dias corridos;

12. As tarifas portuárias e outras decorrentes de lei incidentes sobre mercadoria abandonada, quando não cobertas pelo produto de sua venda, serão cobradas do respectivo dono;
13. As tarifas desta tabela quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 50%;
14. As tarifas desta tabela remuneram as atividades prestadas nos dias úteis, no horário comercial. Quando prestadas no Sábado, serão acrescidas de 50%. Quando prestadas em feriados ou em horário extraordinário, serão acrescidas de 100%;
15. A partir da emissão da fatura dos serviços, fica assegurado o prazo de 2 dias para retirada das mercadorias sem incidência de tarifas de armazenagem;
16. A cobrança pelas cargas de projetos será estabelecida no regime de Tarifa Convencional.

TABELA VI - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram a utilização de equipamentos portuários e acessórios, fornecidos pela Administração Portuária, mediante requisição.

FRANQUIAS OU ISENÇÕES ADICIONAIS

Sem aplicação.

REGRAS DE APLICAÇÃO

1. O fornecimento dos equipamentos e acessórios será concedido mediante vistoria prévia, na presença do operador responsável ou do requisitante, tanto no recebimento quanto na entrega dos referidos equipamentos e acessórios;
2. A partir da anuência da Administração Portuária, o equipamento poderá ser tripulado ou conduzido por terceiros, sob a responsabilidade do requisitante;
3. As avarias provocadas nos equipamentos fornecidos pela Administração Portuária, quando tripulados por terceiros, serão de responsabilidade do requisitante;
4. O tempo de utilização do equipamento requisitado será calculado a partir de sua apresentação ao serviço até sua dispensa pelo requisitante. No caso de guindaste flutuante, o tempo de utilização será medido a partir do momento de sua desatracação até a reatracação no berço de origem, após a dispensa pelo requisitante;
5. Na paralisação dos equipamentos requisitados, por motivo de chuva ou de força maior, será cobrada do requisitante, a título de custo de disponibilidade, 0% das tarifas que constam desta tabela.

6. Estabelecer desconto durante o prazo de 12 (doze) meses no uso dos equipamentos abaixo relacionados, ficando o combustível por conta do solicitante durante o tempo em que estiver com o equipamento;

I – Empilhadeira na seguinte proporção:

a) – Utilização entre 1 a 4 horas, desconto de 30% (trinta por cento) – R\$ 105,27;

b) – Utilização entre 4 a 24 horas, desconto de 40% (quarenta por cento) – R\$ 90,23;

c) – Utilização acima de 24 horas, desconto de 50% (cinquenta por cento) - R\$ 75,19;

II – Caminhão Basculante, desconto de 60% (sessenta por cento) – R\$ 110,28.

TABELA VII - DIVERSOS PADRONIZADOS

ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram os atendimentos prestados pela Administração do Porto no fornecimento de água e de energia elétrica, na atracação, desatracação e deslocamento das embarcações ao longo do local de acostagem e, ainda, quaisquer prêmios de natureza diversa ou não enquadrados nas tabelas anteriores.

FRANQUIAS OU ISENÇÕES ADICIONAIS

Sem aplicação.

REGRAS DE APLICAÇÃO

1. As tarifas de entrega de água e de energia elétrica remuneram os prêmios da Administração Portuária e serão acrescidas do preço dos insumos fornecidos pelas Concessionárias, na data do faturamento;

2. A utilização de áreas prevista nas modalidades 10 e 11 desta tabela fica condicionada à existência de espaços não necessários à operação portuária, ao uso de curta duração, bem como a outros regramentos estabelecidos pela Administração Portuária;

3. As tarifas desta tabela remuneram atividades em qualquer dia da semana, inclusive Sábado, Domingo e feriado, e em qualquer horário de trabalho;

4. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 0%.